

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 206/2021 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN** e a Empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU – PEF**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTÓCOLO N° 17.928.468-5

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia Br 116 nº 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU – PEF**, aqui representada por seu Diretor, o Senhor **MARCOS APARECIDO MARQUES** e, de outro lado, a Empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.429/0001-90, com sede na Rua Cuba, 306 - Bairro Vila Santa Inês - Bauru / SP, CEP: 17.054-280, representada por seu representante legal, o Senhor **LUIZ CARLOS BANDOLIN**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU – PEF**, na execução das seguintes atividades: prestar serviços na confecção de pães (padaria).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU – PEF**, o quantitativo entre 02 (dois) até 07 (sete) presos para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do

2

*Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974*

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a freqüência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º - inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

§1º. Pela SESP/DEPEN fica indicado como gestor o Senhor **MARCOS APARECIDO MARQUES**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU – PEF**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§2.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4.º Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5.º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6.º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos,

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____ .

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO ALBERTO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

LUIZ CARLOS BANDOLIN

Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda

MARCOS APARECIDO MARQUES

Diretor da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF.: 045.690.879-06

Documento: **CONVENIO206PANIF.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 13/10/2021 15:27, **Luiz Francisco da Silveira** em 13/10/2021 17:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Aparecido Marques** em 13/10/2021 15:28, **Laercio Gaveliki** em 14/10/2021 08:05, **Romulo Marinho Soares** em 12/11/2021 10:26.

Assinatura Simples realizada por: **Luiz Carlos Bandolin** em 13/10/2021 15:51.

Inserido ao protocolo **17.928.468-5** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 13/10/2021 15:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fe27c5547e94e7d370766861cc50f562.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

NAVELAB COMÉRCIO DE PRODUTOS EPP

Protocolo n.º 16.662.079-1,
Vigência: 11/11/2021 a 10/11/2022.
Valor total: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).
Contrato para aquisição de consumíveis para atender as necessidades da Polícia Militar oriundo do Pregão Eletrônico nº 1273/2020.
Assinado em 11/11/2021.

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Protocolo n.º 18.025.886-8,
Vigência: 11/11/2021 a 10/11/2022.
Valor total: R\$ 50.000 (cinquenta mil reais).
Contrato para aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Polícia Militar - PM/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 784/2019.
Assinado em 11/11/2021.

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 18.025.886-8,
Vigência: 11/11/2021 a 10/11/2022.
Valor total: R\$ 2.039.936,40 (dois milhões trinta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).
Contrato para aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Polícia Militar - PM/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 784/2019.
Assinado em 11/11/2021.

TORINO INFORMÁTICA LTDA.

Protocolo n.º 18.025.886-8,
Vigência: 11/11/2021 a 10/11/2022.
Valor total: R\$ 23.436,00 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais).
Contrato para aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Polícia Militar - PM/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 784/2019.
Assinado em 11/11/2021.

IAFIS SYSTEMS DO BRASIL EIRELI.

Protocolo n.º 17.710.302-0,
Vigência: 12/11/2021 a 11/11/2022.
Valor total: R\$ 1.497.247,55 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).
Contrato para aquisição de um microcomputador, para atender as necessidades da Seção Balística Forense do Instituto de Criminalística da Polícia Científica do Paraná, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 19065/2021.
Assinado em 12/11/2021.

GOLDENPACK BIG BAGS E SACARIA LTDA.

Protocolo n.º 18.134.351-6,
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação.
Termo de Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, no Centro de Reintegração Social de Londrina- CRELSON.
Assinado em 12/11/2021.

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 17.928.468-5,
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação.
Termo de Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na Penitenciária Estadual de Foz de Iguaçu – PEF.
Assinado em 12/11/2021.

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ - SBMG/SA.

Protocolo n.º 16.968.895-8,
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.
Valor total: R\$ 6.366.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais).
Convênio que tem por objeto a cooperação técnica entre os participantes para disponibilização de militares estaduais, integrantes do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV), para atuarem no Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (SESCINI) em aeronaves e nas instalações aeroportuárias do Aeroporto Regional Sílvio Name Junior.
Assinado em 12/11/2021.

MUNICÍPIOS DE NOVA LONDRINA E MARILENA.

Protocolo n.º 17.671.324-0,
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.
O presente convênio tem por objeto a instalação de Posto de Bombeiros doravante nomenclurado como Posto de Brigada Comunitária ou PBC,

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
726131221

Documento emitido em 17/11/2021 14:29:59.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11055 | 16/11/2021 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

de Defesa Civil no Município, conforme MPDEC de cada Município.

LTDA.

2022.

5 (um milhão seiscentos e noventa e a reais e vinte e cinco centavos).

serviço de subscrição de solução avançada de dispositivos, computacionais portáteis Android e IOS, bloqueados por senha e 16

(dezenove) cas vouchers para atender a demanda do departamento da Polícia Civil - DPC, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 2612/2021.

Assinado em 12/11/2021.

VALLE & CIA LTDA.

Protocolo nº 18.230.829-3,
Onde se lê: Valor Total: "R\$ 51.387,79 (cinquenta mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos)".
Leia-se: Valor Total: "R\$ 183.474,51 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)".

TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Protocolo nº: 18.243.430-2.
Onde se lê:
"Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2021"

Leia-se:

"Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2022"

Contrato nº. 0828/2021 tem por objeto a aquisição de viaturas tipo caminhonete ABS – Auto Busca Salvamento para atender as necessidades do Batalhão da Polícia Ambiental - BPA, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 930/2019."

TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Protocolo nº: 18.243.430-2.
Onde se lê:
"Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2021"

Leia-se:

"Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2022"

Contrato nº. 0827/2021 tem por objeto a aquisição de viaturas tipo caminhonete ABS – Auto Busca Salvamento para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 930/2019."

TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Protocolo nº: 18.243.430-2.
Onde se lê:
"Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2021"

Leia-se:

"Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2022"

Contrato nº. 0826/2021 tem por objeto a aquisição de viaturas tipo caminhonete ABS – Auto Busca Salvamento para atender as necessidades do Comando Geral da Polícia Militar - CGPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 930/2019."

COMERCIAL ACESSO MATERIAL E SERVIÇOS CORRELATOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.

Protocolo nº 18.219.473-5.
Onde se lê:
"Vigência: 03/11/2021 a 02/11/2022."

Valor total: R\$ 190.601,10 (cento e noventa mil, seiscentos e um reais e dez centavos).

Primeiro Termo Aditivo nº. 0394/2021 tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 0805/2020, referente a aquisição de materiais e equipamentos para atender a demanda do Corpo de Bombeiros durante a Operação Verão 2020/2021.

Assinado em 03/11/2021."

Leia-se:

"Valor total: R\$ 190.601,10 (cento e noventa mil, seiscentos e um reais e dez centavos).

Primeiro Termo Aditivo nº. 0394/2021 tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 0805/2020, referente a aquisição de materiais e equipamentos para atender a demanda do Corpo de Bombeiros durante a Operação Verão 2020/2021.

Assinado em 03/11/2021."

EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.

Protocolo nº 18.210.525-2.
Onde se lê:
"Vigência: 04/11/2021 a 03/11/2022."

Valor total: R\$ 18.955,01 (dezoito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e um centavos).

Primeiro Termo Aditivo nº. 0406/2021 tem por objeto o acréscimo de 01 Posto, Recepcionista, 40 horas semanais, de segunda a sexta, do Contrato nº. 996/2020 referente a prestação de serviços de limpeza, conservação e outros, em ambiente administrativo, com seus respectivos insumos, materiais, epis e uniforme, para atender as necessidades do Centro de Atendimento Psicossocial no Município de Curitiba.

Assinado em 04/11/2021."

Leia-se: